

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DA “ESTRATÉGIA DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL E AMBIENTAL DO TERRITÓRIO DE FRONTEIRA” NA COMUNIDADE DE TRABALHO CENCYL

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a seguir designada como CCDRC, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, com o NIF 600 075 613, o número de telefone 239 400 100 e o endereço de correio eletrónico geral@ccdrc.pt, neste ato representado pela Dra. Isabel Damasceno Vieira Campos Costa, cartão de cidadão número [REDACTED] que intervém na qualidade de Presidente da CCDRC, a qual declara ter poderes para o ato, e doravante designada por “contraente público” ou “Entidade Adjudicante”;

SEGUNDO OUTORGANTE: Universidade de Coimbra, Pessoa Coletiva n.º 501 617 582, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, através da sua Faculdade de Ciências e Tecnologia (doravante, FCTUC), neste ato representada pelo Prof. Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, na qualidade de Diretor da FCTUC, com poderes para o ato, de acordo com o Despacho n.º 5215, Diário da República - 2ª série, n.º 101 de 27 de maio de 2019, e doravante abreviadamente designado por “CONTRAENTE PARTICULAR” ou “ADJUDICATÁRIO”;

De uma forma livre e dentro dos princípios da boa fé, os outorgantes, atrás identificados e abaixo assinados, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, em representação, respetivamente do contraente público e do contraente particular, por este documento, acordam com o objeto, pelo preço e nos demais termos e condições constantes das cláusulas seguintes e dos documentos anexos, que aqui exprimem as suas vontades de mútua e reciprocamente se obrigaram para o bom, integral e efetivo cumprimento das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJECTO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a “**aquisição de serviços para a elaboração da “Estratégia de Valorização do Património Natural e Ambiental do Território de Fronteira” na Comunidade de Trabalho CENCYL**”,

Ajuste direto | “**aquisição de serviços para a elaboração da “Estratégia de Valorização do Património Natural e Ambiental do Território de Fronteira” na Comunidade de Trabalho CENCYL**”

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

de acordo com o caderno de encargos e restantes documentos constantes do procedimento administrativo pré-contratual de que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos; e,
 - d) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até 15 de setembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 4ª - PREÇO CONTRATUAL

A CCDRC pagará ao adjudicatário o preço de 19.950,00€ (dezanove mil e novecentos e cinquenta euros), acrescido da importância referente ao IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CCDRC.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

2. A quantia devida pela Adjudicante, nos termos do número anterior, será paga com a validação da fatura.
3. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser emitida nos termos do número anterior.
4. A fatura será paga no prazo de 30 (trinta) dias em relação à data da apresentação a pagamento.
5. A CCDRC reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeitar o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
6. Na situação indicada no número anterior, a CCDRC comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição.
7. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
8. A CCDRC deduzirá, no pagamento a efetuar ao adjudicatário, eventuais dívidas ao Estado, nos termos em que tal matéria se encontre regulamentada.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento.

CLÁUSULA 6ª – INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CCDRC pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.
2. Os atrasos provocados por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da CCDRC, será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times A) / 1000$$

Onde:

P – penalidade (€)

V - preço contratual (€)

A - dias de não realização dos serviços

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

O montante das penalizações poderá, por opção da CCDRC, será pago ou deduzido da quantia total devida ao adjudicatário.

3. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à CCDRC, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.

CLÁUSULA 7ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual devem ser autorizadas pela CCDRC.

CLÁUSULA 8ª- FORO COMPETENTE

Quaisquer litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA 9ª - NORMAS SUBSIDIÁRIAS

Nos casos omissos aplicar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e a restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 10ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, do seguinte modo:

- a) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, NIF 600 075 613, número de telefone 239 400 100 e o endereço de correio eletrónico geral@ccdrc.pt.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- b) Adjudicatário - Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, número de identificação [REDACTED] e endereço de correio eletrónico ucbusiness.pse@uc.pt.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 11ª – GESTORA DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290º-A do CCP foi designada gestora do contrato [REDACTED]

O presente contrato foi assinado digitalmente, ficando na posse da CCDRC e do Adjudicatário os respetivos ficheiros.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. O preço total está refletido em compromisso válido e sequencial retirado do sistema de contabilidade de suporte à execução do orçamento da CCDRC, com o n.º 202300000574, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Decisão de adjudicação foi tomada pela Senhora Presidente da CCDRC Dra. Isabel Damasceno Vieira Campos Costa, em 14 de junho de 2023.
3. A minuta do contrato foi aprovada pela Senhora Presidente da CCDRC Dra. Isabel Damasceno Vieira Campos Costa, em 14 de junho de 2023.
4. Foram ainda arquivados em formato digital os seguintes documentos:
 - a) Estatutos.
 - b) Declaração emitida pelo Portal das Finanças válida.
 - c) Declaração emitida pelo serviço da Segurança Social válida.
 - d) Certificados de Registo Criminal da entidade válida.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- e) Declaração do Adjudicatário, sob compromisso de honra, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81º, do CCP.

O Primeiro Outorgante

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Isabel
Damasceno
Vieira de
Campos Costa

Assinado de forma
digital por Isabel
Damasceno Vieira de
Campos Costa
Dados: 2023.06.20
11:27:51 +01'00'

(Dra. Isabel Damasceno Vieira Campos Costa)

O Segundo Outorgante

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Assinado por: **Paulo Eduardo Aragão Aleixo e
Neves de Oliveira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.07.10 10:19:32+01'00'

(Prof. Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira)